



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER Nº _____/2017

Da COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO sobre o Projeto de Lei Ordinária (PLO) n.º 61/2017, que restabelece procedimentos sobre recebimento de subvenção destinada às quadrilhas juninas sediadas e que possuam suas atividades no município do Recife; pela REJEIÇÃO.

RELATÓRIO

A **Comissão de Finanças e Orçamento** recebeu, para análise e emissão de parecer, o **Projeto de Lei Ordinária nº 61/2017** da autoria da Vereadora Aline Mariano, nos termos do Art. 114 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife, tendo sido designado como relator o Vereador Eriberto Rafael.

O projeto de lei estabelece procedimentos sobre recebimento de subvenção destinada às quadrilhas juninas sediadas e que possuem atividades no município do Recife.

O projeto prevê subvenção para as seis quadrilhas com a melhor classificação no concurso promovido pela Prefeitura do Recife no ano anterior (que o texto chama de “Grupo I”), para quadrilhas participantes do concurso promovido pela Prefeitura do Recife no ano anterior que não se enquadrem na classificação necessária para o grupo I e para quadrilhas infantis que participarem da mostra promovida pela Prefeitura do Recife no ano anterior com o objetivo de comprar material e confeccionar figurinos, cenários e adereços, além de arcar com despesas com transportes e materiais dentro do município do Recife.

O texto prevê o pagamento antecipado de 50% até o mês de abril e a segunda parcela de 50% até 60 dias após o recebimento e prestação de contas da primeira parcela.

Quando em pauta, nos termos regimentais, a propositura recebeu a Emenda Modificativa nº 01, de autoria do vereador Ivan Moraes, que altera o art. 5º, retirando a



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

obrigatoriedade da prestação de contas para o recebimento da segunda parcela em até 60 dias após o pagamento da primeira.

Na justificativa, a vereadora argumenta que as quadrilhas juninas fazem parte da história do Recife e geram em muitos moradores um sentimento de identidade. Opina que é de extrema importância que o poder público preserve a tradição cultural das quadrilhas juninas por meio de incentivos, inclusive financeiros.

ANÁLISE

Ao legislar sobre política geradora de despesas, incorre-se no vício de inconstitucionalidade formal da iniciativa. O projeto viola o art. 165 da Constituição Federal, que reserva ao Executivo a iniciativa de leis para estabelecer os orçamentos anuais. Alinhada à Constituição, a Lei Orgânica do Município do Recife (LOMR) preceitua:

Art. 27. Compete **privativamente ao Prefeito** a iniciativa dos projetos de lei que disponham sobre:

I - criação, extinção ou transformação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta, autárquica e fundacional;

II - fixação ou aumento de remuneração dos servidores;

III - regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria dos servidores;

IV - matéria orçamentária. (alterado pela Emenda nº 21/07).



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Há ainda um óbice relacionando à matéria financeira, competência desta Comissão. Projeto de Lei Ordinária nº 249/2015, que regulamentava o pagamento de apresentações artísticas no Recife, aprovado pela Câmara do Recife, em reunião plenária no dia 22 de março do corrente ano foi questionado pelo Ministério Público de Contas (MPCO) por prever pagamento antecipado de subvenção (mesma previsão que faz o projeto da vereadora Aline), conforme noticiado em diversos veículos de comunicação locais, a exemplo da matéria “MPCO questiona PL que prevê subvenção antecipada para artistas”, publicada no site do Jornal do Commercio em 27 de março de 2017¹.

DO VOTO

Conforme o exposto, votamos pela **REJEIÇÃO** do Projeto de Lei nº 61/2017 de autoria da Vereadora Aline Mariano bem como da Emenda Modificativa nº 1, de autoria do vereador Ivan Moraes.

É o parecer.

¹ <http://jconline.ne10.uol.com.br/canal/politica/pernambuco/noticia/2017/03/27/mpco-questiona-pl-que-preve-subvencao-antecipada-para-artistas-275921.php>. Acesso em 30 de maio de 2017.



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO

Do exposto, opina a **Comissão de Finanças e Orçamento** pela **REJEIÇÃO** do Projeto de Lei nº 61/2017 de autoria da Vereadora Aline Mariano bem como da Emenda Modificativa nº 1, de autoria do vereador Ivan Moraes.

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, 30 de maio de 2017.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

ERIBERTO RAFAEL

Presidente

RINALDO JÚNIOR

Vice-Presidente

ALCIDES TEIXEIRA NETO

Membro Efetivo

AMARO CIPRIANO

Membro Efetivo

AIMÉE CARVALHO

Membro Efetivo



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

AERTO LUNA

Membro Suplente

RENATO ANTUNES

Membro Suplente

RICARDO CRUZ

Membro Suplente